

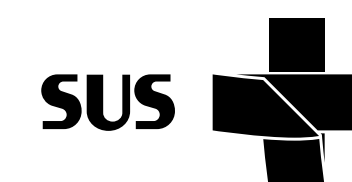
COMBATE AO CORONAVÍRUS • COVID-19
EM BELO HORIZONTE

REABERTURA DE ATIVIDADES

Reabertura gradual e segura dos setores que tiveram as atividades suspensas em decorrência das medidas para enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo novo coronavírus.

➤ prefeitura.pbh.gov.br/reabertura-de-atividades

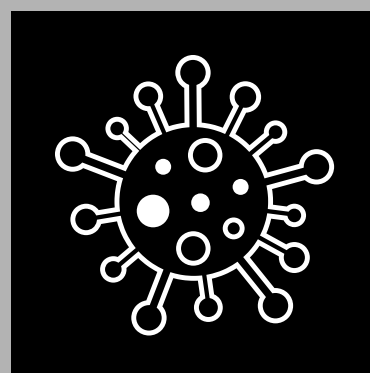
ATUALIZADO EM: 21/9/2020



BELO HORIZONTE A CAMINHO DE UMA NOVA NORMALIDADE

Muitas das atividades que conhecemos até hoje sofrerão alterações em seu funcionamento. É importante ressaltar que a mudança de comportamento da sociedade, com respeito às orientações e atenção aos protocolos, também será fundamental nesse processo: mais do que adaptações na nossa rotina, a normalidade que todos desejam dependerá do compromisso de cada um.

SUMÁRIO

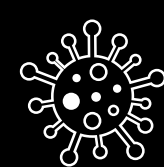


**REABERTURA
DE ATIVIDADES**

1 • INTRODUÇÃO 4

2 • ATIVIDADES 10

3 • ORIENTAÇÕES GERAIS 19



COMBATE AO CORONAVÍRUS • COVID-19

EM BELO HORIZONTE

1 **INTRODUÇÃO**

REABERTURA GRADUAL

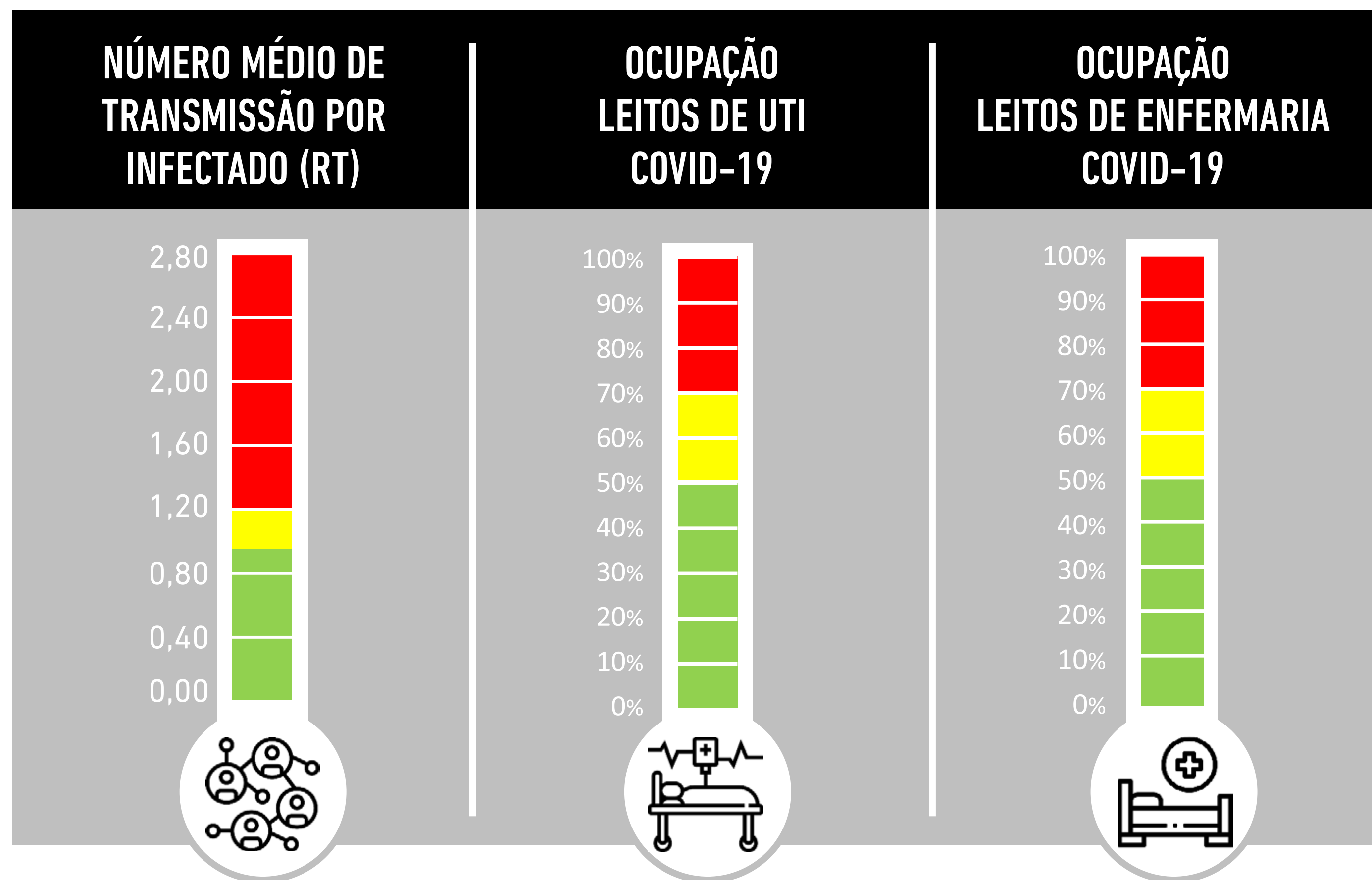
- O processo de reabertura depende da estabilização e melhoria dos indicadores epidemiológicos e assistenciais estabelecidos para a retomada de atividades e já monitorados por meio dos boletins publicados desde 15 de maio.
- As medidas adotadas se configuraram a partir de construções e compromissos realizados em conjunto com representantes dos diversos setores, do grau de maturidade de protocolos sanitários propostos e de avaliação pela Vigilância Sanitária Municipal, a partir de orientações do Comitê de Enfrentamento à Epidemia da COVID-19.

REABERTURA GRADUAL

- Diante dos critérios já divulgados e da indisponibilidade de uma vacina, existe a possibilidade de regressão no processo de reabertura em caso de piora e agravamento dos indicadores epidemiológicos e assistenciais.
- Flexibilizações adicionais no funcionamento e nos horários das atividades dependem da evolução dos parâmetros epidemiológicos e assistenciais e melhora dos indicadores da epidemia na cidade.

BOLETIM DE MONITORAMENTO

O boletim contendo recomendações do **Comitê de Enfrentamento à Epidemia da COVID-19** é publicado no Portal **PBH.GOV.BR**, a partir de índices de transmissão e níveis de ocupação dos leitos exclusivos para pacientes acometidos pela doença. Os dados oferecem suporte para as decisões sobre evolução, permanência ou regressão no processo de reabertura.



BOLETIM DE MONITORAMENTO

INDICADORES EPIDEMIOLÓGICOS

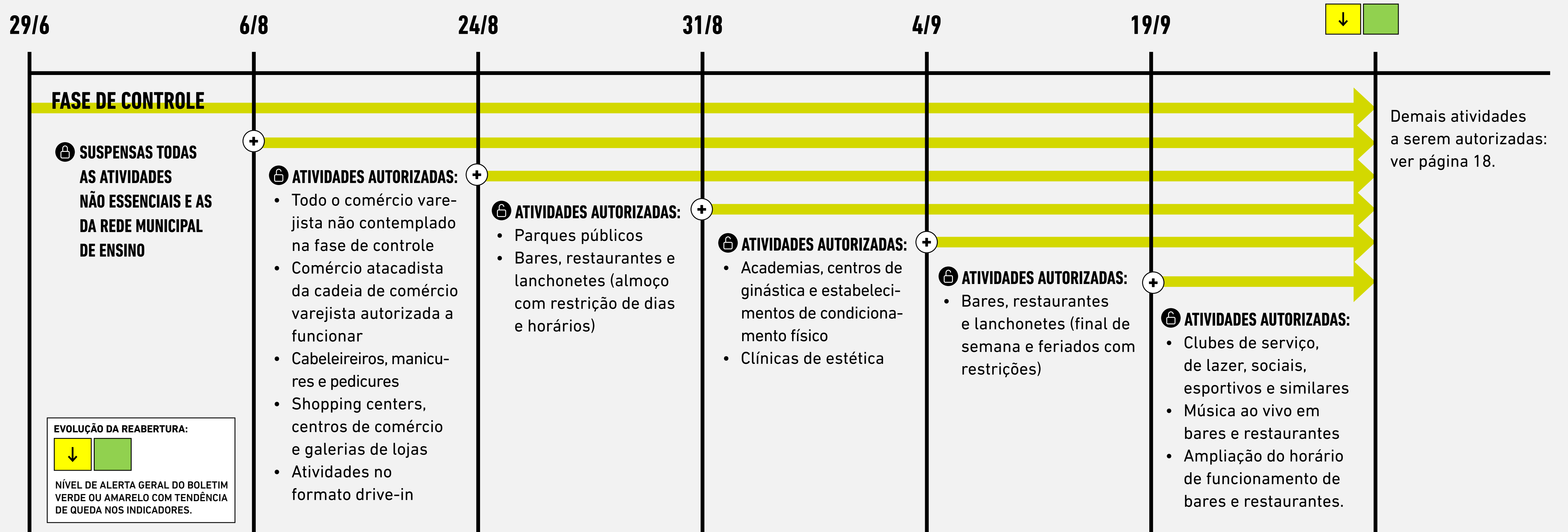
NÍVEL DE ALERTA GERAL VERMELHO:
SUGERE ANÁLISE DOS ÍNDICES PARA
PERMANÊNCIA OU REGRESSÃO

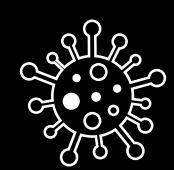
NÍVEL DE ALERTA GERAL AMARELO:
SUGERE ANÁLISE DOS ÍNDICES PARA
PERMANÊNCIA OU EVOLUÇÃO

NÍVEL DE ALERTA GERAL VERDE:
SUGERE EVOLUÇÃO

EVOLUÇÃO DA REABERTURA

As decisões sobre evolução, permanência ou regressão do processo de reabertura sempre são tomadas pelos especialistas que compõem o Comitê de Enfrentamento à Epidemia da COVID-19, a partir dos indicadores epidemiológicos e assistenciais. A reabertura é gradual, por meio da setorização das atividades comerciais e de serviços, de acordo com o risco sanitário, o potencial de aglomeração e permanência de pessoas e o estabelecimento de protocolos de funcionamento seguro.






COMBATE AO CORONAVÍRUS • COVID-19

EM BELO HORIZONTE

2 ATIVIDADES

FASE DE CONTROLE

 ATIVIDADES AUTORIZADAS	 HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
Serviços de saúde humana	Sem restrição de horário
Serviços agroveterinários	
Padarias	Entre 5h e 21h
C.V. de laticínios e frios	Entre 7h e 21h
Açougues e peixarias	
Hortifrutigranjeiros	
Minimercados, mercearias e armazéns	
Supermercados e hipermercados	



C.V.: Comércio Varejista
C.A.: Comércio Atacadista

Atividades autorizadas a funcionar nos termos do Decreto nº 17.328, de 8 de abril de 2020; do Decreto nº 17.332, de 16 de abril de 2020; e do Decreto nº 17.361, de 22 de maio de 2020.



PROTÓCOLOS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE VER PAG. 20

FASE DE CONTROLE

 ATIVIDADES AUTORIZADAS	 HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
C.V. de artigos farmacêuticos	Sem restrição de horário
C.V. de artigos farmacêuticos com manipulação de fórmula	
C.V. de artigos de óptica	
C.V. de artigos médicos e ortopédicos	
C.V. de tintas, solventes e materiais para pintura	Entre 7h e 21h
C.V. de material elétrico e hidráulico, vidros e ferragens	
Madeireiras	

C.V.: Comércio Varejista
C.A.: Comércio Atacadista

Atividades autorizadas a funcionar nos termos do Decreto nº 17.328, de 8 de abril de 2020; do Decreto nº 17.332, de 16 de abril de 2020; e do Decreto nº 17.361, de 22 de maio de 2020.



PROTÓCOLOS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE VER PAG. 20

FASE DE CONTROLE



ATIVIDADES AUTORIZADAS



HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

C.V. de material de construção em geral	Entre 7h e 21h
C.V. de combustíveis para veículos automotores	Sem restrição de horário
C.V. de gás liquefeito de petróleo (GLP)	
C.V. de peças e acessórios para veículos automotores	Entre 8h e 17h
Agências bancárias: instituições de crédito, seguro, capitalização, comércio e administração de valores imobiliários	Sem restrição de horário
Casas lotéricas	
Agências de correio e telégrafo	

C.V.: Comércio Varejista
C.A.: Comércio Atacadista

Atividades autorizadas a funcionar nos termos do Decreto nº 17.328, de 8 de abril de 2020; do Decreto nº 17.332, de 16 de abril de 2020; e do Decreto nº 17.361, de 22 de maio de 2020.



PROTÓCOLOS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE VER PAG. 20

FASE DE CONTROLE



ATIVIDADES AUTORIZADAS



HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Comércios de medicamentos para animais

Atividades de serviços e serviços de uso coletivo, exceto os especificados no art. 2º do Decreto nº 17.328, de 8 de abril de 2020

Atividades industriais

Bancas de jornais e revistas

Comércio atacadista da cadeia de atividades do comércio varejista da fase de controle

Sem restrição de horário

Entre 5h e 17h




C.V.: Comércio Varejista
C.A.: Comércio Atacadista

Atividades autorizadas a funcionar nos termos do Decreto nº 17.328, de 8 de abril de 2020; do Decreto nº 17.332, de 16 de abril de 2020; e do Decreto nº 17.361, de 22 de maio de 2020.



PROTÓCOLOS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE VER PAG. 20

DEMAIS ATIVIDADES AUTORIZADAS

 ATIVIDADES	 HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
Comércio varejista não contemplado na fase de controle	<ul style="list-style-type: none"> • Segunda a sexta-feira, entre 11h e 19h • Sábado, entre 9h e 17h
Comércio atacadista da cadeia de atividades do comércio varejista autorizada a funcionar, exceto comércio atacadista de recicláveis	<ul style="list-style-type: none"> • Segunda a sexta-feira, entre 11h e 19h • Sábado, entre 9h e 17h
Cabeleireiros, manicures e pedicures	<ul style="list-style-type: none"> • Terça a sexta-feira, entre 11h e 20h • Sábado, entre 9h e 17h
Atividades autorizadas em funcionamento no interior de galerias de lojas e centros de comércio	<ul style="list-style-type: none"> • Segunda a sexta-feira, entre 11h e 19h • Sábado, entre 9h e 17h
Atividades autorizadas em funcionamento no interior de shopping centers	<ul style="list-style-type: none"> • Segunda a sexta-feira, entre 12h e 20h • Sábado, entre 12h e 20h • Domingo, somente para retirada de produtos no estacionamento, em formato drive-thru, sem restrição de horário
Atividades no formato drive-in <div data-bbox="1036 1393 1646 1512" style="border: 1px solid black; padding: 5px; display: inline-block;">  CONFIRA O SERVIÇO: AUTORIZAÇÃO DE ATIVIDADE EM DRIVE-IN </div>	Diariamente, entre 14h e 23h59



PROTÓCOLOS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE VER PAG. 20

Atividades autorizadas a funcionar nos termos do Decreto nº 17.361, de 22 de maio de 2020.

DEMAIS ATIVIDADES AUTORIZADAS



ATIVIDADES



HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Parques públicos

Conforme divulgação no Portal da PBH

Serviços de alimentação, para consumo no local: restaurantes, lanchonetes, cantinas, sorveterias, bares e similares, inclusive aqueles no interior de clubes de serviço, de lazer, sociais, esportivos e similares e com acesso direto de pedestres ao logradouro, se localizados em galerias de lojas, centros de comércio e shopping centers

- Segunda a domingo e feriados, entre 11h e 22h
- Comercialização de bebidas alcoólicas somente entre 17h e 22h, de quarta a sexta-feira, e entre 11h e 22h aos sábados, domingos e feriados

Serviços de alimentação, para consumo no local: restaurantes, lanchonetes, cantinas, sorveterias, bares e similares no interior de galerias de lojas, centros de comércio e shopping centers



- Segunda a sábado, entre 11h e 22h
- Comercialização de bebidas alcoólicas somente entre 17h e 22h, de quarta a sexta-feira, e entre 11h e 22h aos sábados



PROTÓCOLOS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE VER PAG. 20

Atividades autorizadas a funcionar nos termos do Decreto nº 17.361, de 22 de maio de 2020.

DEMAIS ATIVIDADES AUTORIZADAS

 ATIVIDADES	 HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
<p>Atividades de condicionamento físico: academia, centro de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico, inclusive no interior de galerias de lojas, centros de comércio e shopping centers</p>	<p>Sem restrição de horário</p>
<p>Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza: clínicas de estética</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Terça a sexta-feira, entre 11h e 20h • Sábado, entre 9h e 17h
<p>Clubes de serviço, de lazer, sociais, esportivos e similares</p>	<p>Sem restrição de horário</p>



PROTÓCOLOS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE VER PAG. 20

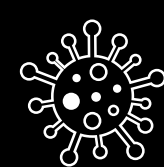
Atividades autorizadas a funcionar nos termos do Decreto nº 17.361, de 22 de maio de 2020.

ATIVIDADES EM ESTUDO

Estabelecimento de protocolos de funcionamento seguro para tais atividades

Estabilização e manutenção de indicadores em patamares favoráveis

- Eventos (exposições, congressos e seminários)
- Museus
- Casas de shows e espetáculos de qualquer natureza
- Boates, danceterias, salões de dança
- Casas de festas e eventos
- Cinemas e teatros
- Parques de diversão e parques temáticos
- Feiras livres
- Autorizações para eventos em propriedades e logradouros públicos
- Autorizações de feiras em propriedade
- Autorizações para atividades de circos e parques de diversões
- Escolas
- Comércio atacadista de materiais recicláveis



COMBATE AO CORONAVÍRUS • COVID-19

EM BELO HORIZONTE

3 **ORIENTAÇÕES GERAIS**

Cuidados para a segurança de todos

CUIDADOS QUE DEVEM SER ADOTADOS PARA A SEGURANÇA DE TODOS, MELHORIA DOS INDICADORES E AVANÇO NA REABERTURA

→ As regras gerais e protocolos sanitários específicos para os estabelecimentos autorizados a funcionar estão definidos em portaria. Sua leitura é fundamental para a segurança da reabertura.

PORTARIA CONJUNTA FPMZB/SMSA Nº 01/2020

👉 Parques públicos

PORTARIA SMSA/SUS-BH Nº 312/2020

👉 Protocolo geral de vigilância em saúde

👉 Limpeza e desinfecção

👉 Cuidados com os equipamentos de ar-condicionado

👉 Vestuário

👉 Cabeleireiro, barbeiro, manicure e pedicure

PORTARIA SMSA/SUS-BH Nº 313/2020

👉 Atividades no formato drive-in

PORTARIA SMSA/SUS-BH Nº 343/2020

👉 Shopping centers, centros de comércio e galerias de lojas

PORTARIA SMSA/SUS-BH Nº 344/2020

👉 Clínicas de estética

PORTARIA SMSA/SUS-BH Nº 328/2020 E PORTARIA SMSA/SUS-BH Nº 347/2020

👉 Bares, restaurantes, lanchonetes, sorveterias, cantinas e similares

👉 Manual para colocação de mesas, cadeiras e mobiliário complementar no logradouro público

PORTARIA SMSA/SUS-BH Nº 361/2020

👉 Academia, centro de ginástica, estabelecimento de condicionamento físico

PORTARIA SMSA/SUS-BH Nº 372/2020

👉 Clubes de serviço, de lazer, sociais, esportivos e similares

CUIDADOS QUE DEVEM SER ADOTADOS PARA A SEGURANÇA DE TODOS, MELHORIA DOS INDICADORES E AVANÇO NA REABERTURA

- Flexibilizar não significa abandonar as medidas de distanciamento e prevenção.
- Os protocolos adicionais serão regulamentados à medida que os indicadores permitirem o avanço do processo de reabertura.

Conheça a seguir algumas das principais medidas a serem adotadas por todos:

COMPORTAMENTO SEGURO

- Evite qualquer tipo de aglomeração.
- Mantenha distância mínima de 2 metros entre as pessoas.
- Use máscara para proteger o nariz e a boca.
- Lave bem as mãos, várias vezes ao dia.
- Siga as orientações para proteger a sua saúde e a saúde das pessoas ao seu redor.
- Se puder, fique em casa. Saia apenas para o que for essencial.
- Cuidados simples aumentam sua proteção.
Proteja sua casa. Proteja sua família.

USO DE MÁSCARAS

- Proibir a entrada de clientes sem máscaras e com sintomas respiratórios. **O uso de máscaras é obrigatório** para acesso ao comércio que está autorizado, a espaços públicos e ao transporte coletivo.

DISTANCIAMENTO

- Os estabelecimentos autorizados a funcionar devem manter sistema de controle de entrada e saída de pessoas (barreira física, senha etc.), a fim de evitar aglomerações.
- Não realizar atividades e/ou promoções que provoquem aglomerações dentro e fora do estabelecimento.
- Restringir em 50% a lotação dos elevadores e disponibilizar álcool em gel próximo da entrada e da saída.

COLABORADORES

- Manter funcionários protegidos.
- Determinar o uso obrigatório de máscara ou protetor facial.
- Exigir comprovação de vacinação contra influenza para aqueles que se enquadram nos critérios do Ministério da Saúde.

TETO DE OCUPAÇÃO

- **Respeite as orientações:** os estabelecimentos são obrigados a controlar e restringir o número de pessoas presentes no local.
- Orientar os clientes para restringir o número de acompanhantes (principalmente os grupos de risco).

CUIDADOS COM A HIGIENE (AMBIENTE, COLABORADORES E PÚBLICO)

- Disponibilizar meios para higienização das mãos a cada 2 horas ou a qualquer momento (dependendo da atividade), inclusive antes e depois de utilizar máquinas de cartões de débito/crédito.
- Disponibilizar álcool 70% na entrada e em pontos estratégicos do estabelecimento.
- Higienizar mobiliários e superfícies, principalmente maçanetas, corrimãos etc.



Recomendações específicas sobre produtos de higienização.

- Disponibilizar lixeiras com dispositivos que dispensem o acionamento manual.
- Não disponibilizar e/ou utilizar bebedouros coletivos.
- Não permitir o uso de toalhas de tecido para secar as mãos.

SINALIZAÇÃO

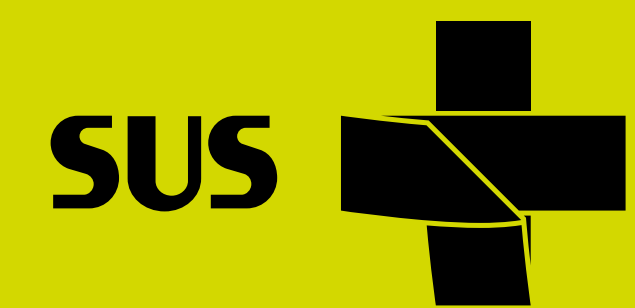
- Afixar cartazes informando a lotação máxima e as medidas de higienização das mãos, etiqueta da tosse e espirro.
- Sinalizar e demarcar internamente os fluxos de pessoas e o distanciamento necessário.

CASOS SUSPEITOS

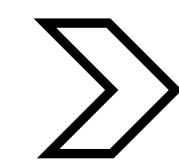
- Afastar o colaborador imediatamente pelo período mínimo de 14 dias, se apresentar sintomas.
- Afastar o colaborador no caso de convivência com pessoas que apresentam sintomas.

GRUPOS DE RISCO

- Orientar os colaboradores do grupo de risco a permanecerem em casa: pessoas com mais de 60 anos, gestantes, pessoas em tratamento quimioterápico, em uso de medicamentos imunossupressores (medicamentos que baixam a imunidade), imunossuprimidos (indivíduos com baixa imunidade), diabéticos e hipertensos com avaliação médica, asmáticos e doença pulmonar obstrutiva crônica.



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**



prefeitura.pbh.gov.br/reabertura-de-atividades